



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 584ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 07/07/2021

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima octogésima quarta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/508.761/11 – R. J. Comércio e Serviços Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Indeferimento (IND IN051390) do requerimento de Licença Prévia para extração de areola, areia, argila e saibro em cava seca, no Município de São Francisco de Itabapoana. **Decisão:** O Gerente de Direito Ambiental da Procuradoria do Inea esclareceu que: (i) a expedição de licença prévia ou de instrumento equivalente do sistema de licenciamento estadual para atividades de extração de minério, inclusive areia, é de competência da Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA), conforme o disposto no art. 54, inciso III, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/19; e (ii) da decisão administrativa proferida pela CECA que indeferir o pedido de licenciamento, caberá um único recurso no prazo de 15 (quinze) dias, que será apreciado e decidido pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, conforme estabelecido no inciso III, do art. 57, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/19. Dessa forma, os Conselheiros determinaram o encaminhamento do presente processo à CECA sugerindo a convalidação do Indeferimento (IND IN051390). **2. E-07/002.10189/15 – Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE). Requerimento:** Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN040124) referente à implantação de Unidade de Geração de Energia, localizada no Bairro Laranjal, Município de São Gonçalo-RJ, composta por 05 motogeradores, com potência nominal de 2.188kVA/1.750kW em *stand-by* e 2000kVA/1600kW em *prime power* e 1813kVA/1450kW em *continuos power*, trifásicos, 60Hz, 440/254V dotados de componentes e sistemas de controle necessários ao seu funcionamento autônomo e 05 (cinco) transformadores a seco (com resina epóxi impregnada) com potência nominal de 2500kVA, frequência de 60Hz e tensão de 13,8kV, no Município de São Gonçalo para: (i) prorrogar o prazo de validade por mais um ano; e (ii) alterar a condição de validade nº 6, passando de: “Atender a DZ-1310 R-7 – ‘Sistema de Manifesto de Resíduos’, aprovada pela Deliberação CECA n.º 4.497, de 03.09.04, publicada no DOERJ de 21.09.04”, para: “Cumprir a NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07.03.2018 e publicada no DOERJ de 13.03.2018”. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Averbação de Licença Prévia e de Instalação – LPI nº 055/2021. **3. PD-07/014.321/2020 – Valle Sul Energia S.A.. Requerimento:** Renovação da Licença de Instalação (LI

IN40695) para implantação de uma Pequena Central Hidrelétrica, denominada PCH Fazenda Santana, com 9.594kW de potência instalada e um reservatório de 5,5ha, com monitoramento e resgate de ictiofauna, no Município de Rio Claro. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI), Parecer Técnico nº 2.036/2021 e despacho da equipe técnica da DILAM de 29/06/2021. **4. E-07/201.380/1991 – Companhia Docas do Rio de Janeiro (Porto de Niterói).** **Requerimento:** Rever a decisão do Conselho Diretor em sua 580ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 09/06/2021, que aprovou a averbação da Licença de Operação (LO IN022839), referente às atividades de gestão de operações portuárias na área do porto organizado, no Cais do Porto, no Município de Niterói, para prorrogar o prazo de validade por mais seis anos, a partir de 02/07/2017. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GELANI e despacho do Gerente da GELANI de 06/07/2021, que esclareceram que a expedição de licença ambiental ou de instrumento equivalente do sistema de licenciamento estadual para atividades e empreendimentos previstos no inciso III, do art. 1º, da Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/88, é de competência da Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA), conforme estabelecido no artigo 54, inciso II, do Decreto Estadual 46.619, de 02/04/19; o Conselho Diretor decidiu rever sua decisão de 09/06/2021, não aprovando a averbação da LO IN022839 e determinou o encaminhamento do presente processo à CECA sugerindo a convalidação da LO IN022839 e a deliberação quanto à averbação solicitada e o seu deferimento. **5. EXT-PD/014.8112/2020 – Wilson Sons serviços marítimos Ltda. (Brasco Logística Offshore Ltda.).** **Requerimento:** Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 572ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 14/04/2021, que aprovou a renovação da Licença de Operação (LO IN038662) para armazenamento de tubos e outros materiais inertes, em uma área total de 78.153m², e inspeção, lavagem e rosqueamento de tubos para apoio *offshore*, no Município de São Gonçalo. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GELIN, o Conselho Diretor ratificou a decisão de 14/04/2021. **6. PD-07/014.857/17 - Dois Arcos Construções e Gestão De Resíduos Ltda..** **Requerimento:** Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 569ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 24/03/2021, que aprovou a averbação da Licença de Instalação (LI IN003157) referente ao aterro sanitário com célula de 260.000m² para a disposição de resíduos classe II A (domiciliares, varrição, extraordinário similar ao domiciliar, resíduos sólidos de serviço de saúde dos grupos D, A e E tratados) e Sistema de Tratamento de Chorume, no Município de São Pedro da Aldeia, para: (i) alterar o objeto, que passará para: *“implantar aterro sanitário com célula de 260.000m² para a disposição de resíduos classe IIA (domiciliares, varrição, extraordinário similar ao domiciliar, resíduos sólidos de serviço de saúde dos grupos D, A e E tratados), Sistema de Tratamento de Chorume, galpão de manutenção e um ponto de abastecimento”*; e (ii) incluir as condições de validade a seguir: *“Observar a Norma NBR 17505:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis”, “Observar a Norma ABNT NBR 14605:2020 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de drenagem oleosa em posto revendedor de combustíveis automotivos”, e “Dotar o sistema com recursos que permitam a inspeção periódica da tubulação, acessórios e equipamentos, e a supervisão e o controle permanente das condições operacionais”*. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC), o Conselho Diretor ratificou a decisão de 24/03/2021. **7. E-07/002.16457/14 – Dockshore Navegação e Serviços Ltda..** **Requerimento:** Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 569ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 24/03/2021, que aprovou a transformação da averbação da Licença de Operação (LO IN031292) em renovação da Licença de Operação (LO IN031292) para operação em dique flutuante, no porto de Niterói, para serviços de reparos navais como usinagem, soldagem, hidrojato, tratamento anticorrosivo, pintura, limpeza de tanques, montagem e manutenção de máquinas e equipamentos, de estruturas navais, industriais e embarcações, no Município de Niterói. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GELIN, o Conselho Diretor ratificou a decisão de 24/03/2021. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto**, em 12/07/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 12/07/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 12/07/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor**, em 13/07/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 13/07/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 13/07/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 13/07/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 19463239 e o código CRC 4CE1399E.